

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.01-002/2018  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018-INEX**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

A Comissão de Licitação do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, através da Secretaria de Cultura e Turismo, consoante autorização da Brenna Daniella Barbosa Mota, Autoridade Competente, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da Banda Lagosta Bronzeada, no dia 11/02/2018, domingo, às 20:00h, no Carnaval 2018 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade se encontra fundamentada no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em Especial:*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de contratação que visa ao fortalecimento de eventos tradicionais, sendo, neste caso, os festejos alusivos ao Carnaval 2018, proporcionando integração da sociedade e estímulo ao comércio e turismo local.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

O licitante vencedor foi escolhido em virtude de se tratar de contratação de profissional de setor artístico, com contratação direta ou através de empresário exclusivo, com consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública..

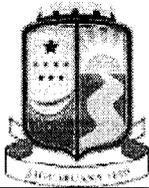
**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço vencedor foi escolhido conforme orçamento apresentado, que, por se tratar de contratação de profissional de qualquer setor artístico, caracterizando-se inviável a competição, restando apenas os valores apresentados em seu orçamento, que, por ter sido comprovada a compatibilidade dos preços com os vigentes no mercado, a contratação deve ser feita com DS&A PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 07.760.316/0001-20, pelo valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Jaguaruana, Estado do Ceará, 02/02/2018.

  
Lorena Maia Lima Machado

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.01-002/2018  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018-INEX**

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A Comissão de Licitação do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, através da Secretaria de Cultura e Turismo, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Contratação Direta mediante Inexigibilidade nº 003/2018-INEX, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, visando à Contratação de 1 (uma) apresentação artística da Banda Lagosta Bronzeada, no dia 11/02/2018, domingo, às 20:00h, no Carnaval 2018 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, com DS&A PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 07.760.316/0001-20, no valor total de R\$ R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, venho, pelo presente instrumento, comunicar à Sra. Brenna Daniella Barbosa Mota, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 02/02/2018.

**Lorena Maia Lima Machado**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Jaguaruana de Jaguaruana  
Secretaria de Cultura e Turismo  
Administrando Para o Povo



## DESPACHO

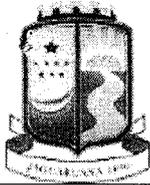
Ao Sr.  
Valber Luan Lima Valente  
Procurador Adjunto  
Secretaria de Cultura e Turismo

Venho, pelo presente instrumento, encaminhar autos do processo administrativo nº 02.01-002/2018, da Inexigibilidade nº 003/2018-INEX, para fins de prerrogativa insculpida no Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Em anexo, encaminho, ainda, minuta do contrato a se formalizar em decorrência de eventual avença a ser pactuada.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 02/02/2018.

**Lorena Maia Lima Machado**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



PROCESSO ADMINISTRATIVO N  02.01-002/2018  
INEXIGIBILIDADE N  003/2018-INEX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATA O DIRETA N  003/2018-INEX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N  02.01-002/2018  
CONTRATO N  .....

CONTRATO DE PRESTA O DE SERVI OS, QUE FAZEM ENTRE SI A  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E .....

O Munic pio de JAGUARUANA, Estado do CEAR , atrav s da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, com sede   Pra a Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ sob o n  07.615.750/0001-17, neste ato representada pela Sra. **BRENNA DANIELLA BARBOSA MOTA**, nomeada pela Portaria n  009/2017, de 01/01/2017, inscrita no CPF sob n  037.269.313-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n  ....., sediado(a)   ....., doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ....., inscrito(a) no CPF sob o n  ....., tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N  02.01-002/2018** e em observ ncia  s disposi  es da Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONTRATA O DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE N  003/2018-INEX**, mediante as cl usulas e condi  es a seguir enunciadas.

1. CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contrata o de 1 (uma) apresenta o art stica da Banda Lagosta Bronzeada, no dia 11/02/2018, domingo,  s 20:00h, no Carnaval 2018 do Munic pio de Jaguaruana, Estado do Cear , que ser o prestados nas condi  es estabelecidas na Inexigibilidade n  003/2018-INEX.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se   Inexigibilidade, identificada no pre mbulo e   proposta vencedora, independentemente de transcri o.

1.3. Objeto da contrata o:

Item	Descri�o dos Servi�os	Quant.	Und	Valor Unit�rio	Valor Total

2. CL USULA SEGUNDA – DO PRE O

2.1. O valor do presente Termo de Contrato   de R\$ ..... (.....).

2.2. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

3. CL USULA TERCEIRA – DA VIG NCIA

3.1. O Contrato ter  vig ncia at  31/12/2018.

4. CL USULA QUARTA – DA DOTA O OR AMENT RIA

4.1. As despesas com a contrata o correr o por conta da dota o or ament ria 0801.13.392.0701.2.036, classifica o econ mica 3.3.90.39.00, Subelemento 3.3.90.39.23, relativa ao exerc cio financeiro de 2018, prevista na Lei Municipal n  736, de 30 de outubro de 2017

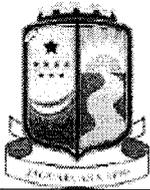
5. CL USULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ser  efetuado pela Secretaria de Cultura e Turismo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresenta o da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos servi os executados e os materiais empregados, atrav s de ordem banc ria, para cr dito em banco,  g ncia e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2. A apresenta o da Nota Fiscal/Fatura dever  ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do per odo de adimplemento da parcela da contrata o a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente ser  autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato   verifica o da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em rela o aos servi os efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresenta o da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes   contrata o, ou, ainda, circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, como por exemplo, obriga o financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimpl ncia, o pagamento ficar  sobrestado at  que o CONTRATADO providencie as medidas



saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Cultura e Turismo.

**5.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

**5.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.7.** Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Inexigibilidade.

**5.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

**5.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Cultura e Turismo, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

**5.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13.1.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Cultura e Turismo, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** O preço é fixo e irremovível.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**7.1.** Os serviços serão executados mediante Empreitada por Preço Global.

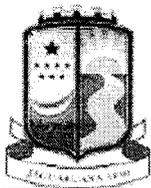
## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

**8.1.** O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas na Inexigibilidade nº 003/2018-INEX:

**8.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 003/2018-INEX e na proposta.

**8.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 003/2018-INEX e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**8.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

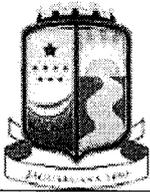
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 003/2018-INEX;
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

- 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações da Inexigibilidade nº 003/2018-INEX e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas na Inexigibilidade nº 003/2018-INEX e em sua proposta;
- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Secretaria de Cultura e Turismo;
- 10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5. Apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Cultura e Turismo;
- 10.1.7. Atender as solicitações da Secretaria de Cultura e Turismo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito na Inexigibilidade nº 003/2018-INEX;
- 10.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.10. Relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Inexigibilidade nº 003/2018-INEX.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 12.4.1. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 12.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 12.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 12.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 12.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 12.4.6. A satisfação do público usuário.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

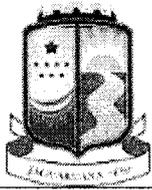
## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 13.1.1. Advertência por escrito;
- 13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 13.2.1. Advertência por escrito;
- 13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);



- 13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei..

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Cultura e Turismo em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Cultura e Turismo, salvo nos casos previstos em lei.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Jaguaruana, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: